

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre a criação da Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias, da Delegacia da Segurança e Proteção ao Idoso – DSPI e das Delegacias do 23º e 24º Distrito Policial, na estrutura da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, cria os cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí, a Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias, Delegacia da Segurança e Proteção ao Idoso – DSPI e as Delegacias do 23º e 24º Distrito Policial.

Art. 2º Compete à Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias a atuação na prevenção e repressão aos crimes contra os direitos humanos e as condutas discriminatórias, em geral, bem como a adoção de todas as providências cabíveis, incluindo-se instauração de inquérito policial, visando à apuração de crimes, tais como discriminação racial e tortura, além de outros capazes de ferir a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Compete à Delegacia da Segurança e Proteção ao Idoso – DSPI, instituída na conformidade das diretrizes das Políticas Estadual do Idoso, estatuídas na Lei nº 5.244, de 13 de junho de 2002, atuar na prevenção e repressão aos crimes contra o idoso, podendo, para tanto, tomar todas as providências cabíveis, incluindo-se instauração do competente inquérito policial, visando à apuração de crimes, em geral, praticados contra o idoso, especialmente aqueles tipificados nos arts. 93 a 113, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 4º Compete às Delegacias do 23º e 24º Distrito Policial, a atuação na prevenção e repressão aos crimes, em geral, bem como a adoção de todas as providências cabíveis, incluindo-se instauração de inquérito policial, visando à investigação e elucidação de todos os delitos que se verificarem na sua área de circunscrição, exceto aqueles cuja competência está adstrita a outra Delegacia local.

Art. 5º Para operacionalizar as Delegacias ora instituídas ficam criados os seguintes cargos em comissão na estrutura básica da Secretaria de Segurança Pública:

- I – 04 (quatro) Delegados Distritais Metropolitanos, símbolo DAS-3;
- II – 04 (quatro) Assessores Técnicos I, símbolo DAS-2;
- III – 24 (vinte e quatro) Supervisores IV, símbolo DAI-7.

Art. 6º A estrutura das Delegacias ora criadas será composta de servidores de carreira da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí.

Parágrafo único – Dentre os servidores designados para compor a estrutura da delegacia especializada do idoso constará de um Psicólogo e um Assistente Social por cada plantão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de agosto de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 16122



DECRETO Nº 11.851 DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 43.725.422,00

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado, e Art. 8º, da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete Militar, Superintendência de Representação do Estado em Brasília, Secretaria da Segurança Pública/Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí – FUESPI, Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, Fundação dos Esportes Piauí – FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí – EMATER, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTF, Companhia de Desenvolvimento do Piauí – COMDEPI, Secretaria da Saúde, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo/Empresa de Turismo do Piauí – PIEMTUR, Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, Secretaria da Administração, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social, crédito suplementar no valor de R\$ 43.725.422,00 (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação das Fontes: 00 – Recursos Próprios do Estado; 11 – Cota Parte do Estado na Receita da CIDE; 12 – Recursos Diretamente Arrecadados e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicada no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 23 de agosto de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.851, de 23/08/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FORTE	VALOR
11103.04122042.181	COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE MILITAR	FO	3390.30	00	200.000,00
		FO	3390.39	00	300.000,00
		FO	3390.92	00	56.000,00
11111.04122042.204	COORDENAÇÃO GERAL DA SERPI/BSB	FO	3390.33	00	20.000,00
		FO	3390.39	00	60.000,00
12101.06122042.002	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3190.11	00	10.200.000,00
		FO	3390.14	00	200.000,00
		FO	3390.30	00	350.000,00
		FO	3390.36	00	550.000,00
		FO	3390.39	00	1.500.000,00
		FO	3390.39	12	170.000,00
		FO	3390.92	00	100.000,00
		FO	4490.52	00	200.000,00
		FO	4490.52	12	50.000,00
12101.06126442.035	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA	FO	3390.39	12	20.000,00
		FO	4490.52	12	30.000,00
12101.06181441.102	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAL DAS UNIDADES POLICIAIS	FO	4490.51	00	100.000,00
		FO	4490.51	12	50.000,00
12101.06181442.032	MANUTENÇÃO DA FROTA POLICIAL E DO GRUPO AÉREO	FO	3390.30	00	1.200.000,00
		FO	3390.30	12	350.000,00
		FO	3390.39	00	1.600.000,00
12101.06181442.033	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA E DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA	FO	3190.16	00	160.000,00
		FO	3390.14	00	350.000,00
		FO	3390.15	00	80.000,00
12101.06181442.034	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICA E CIENTÍFICA	FO	3390.14	00	50.000,00
		FO	3390.36	00	35.000,00
		FO	3390.39	00	50.000,00
12201.06122042.199	COORDENAÇÃO GERAL DO DETRAN	FO	3390.37	12	712.000,00
		FO	3390.39	12	1.190.000,00
		FO	3390.92	12	100.000,00
13101.104122042.131	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	FO	3190.96	00	300.000,00
		FO	3390.10	00	15.000,00
		FO	3390.14	00	250.000,00
		FO	3390.36	00	250.000,00
		FO	3390.37	00	1.000.000,00
		FO	3390.39	00	1.000.000,00
		FO	4490.51	00	150.000,00
		FO	4490.52	00	100.000,00
13101.04122152.208	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DO ESTADO - PROMOTAF	FO	3390.39	00	100.000,00
		FO	3390.39	16	200.000,00
		FO	4490.51	00	130.000,00
14201.12122042.195	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	3390.92	00	50.000,00
		FO	4490.92	00	153.000,00
14202.13122042.023	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3190.11	00	300.000,00
		FO	3390.36	00	50.000,00
		FO	3390.39	00	200.000,00
14202.13392522.014	DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS	FO	3390.30	00	12.000,00
		FO	3390.33	10	5.000,00